



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.591 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004

Dispõe sobre o funcionamento dos bares e estabelecimentos similares e dá outras providências.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no Artigo 9º, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

Art 1º. Os bares e estabelecimentos similares do Município de Assis deverão observar, a partir da publicação deste Decreto, o horário de funcionamento das 6:00 às 23:00 horas.

§ 1º. Consideram-se bares ou similares, para efeitos deste Decreto, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato.

§ 2º. Ficam excluídos do disposto no "caput" deste artigo, os estabelecimentos do tipo "pizzarias", restaurantes, boates, casas noturnas, danceterias, casas de "shows", festas e eventos.

Art 2º. Ficam os bares e similares obrigados a afixar, em local de fácil visualização do público, Quadro de Documentos, do qual constem:

- a) Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento de Receitas;
- b) Licença de Funcionamento expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária;
- c) Horário de funcionamento do estabelecimento;
- d) Aviso de advertência quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.

Parágrafo Único. O Quadro de Documentos e os documentos referidos nas alíneas "c" e "d" deverão obedecer a modelos estabelecidos em regulamento.

Art 3º. A inobservância aos dispositivos deste Decreto implicará na aplicação aos infratores das seguintes penalidades:

- a) Advertência na primeira infração;
- b) Em caso de reincidência, multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
- c) Em caso de terceira incidência, multa em dobro;
- d) Em caso de quarta incidência, cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento comercial.

Art 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º. Revogem-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de fevereiro de 2004.

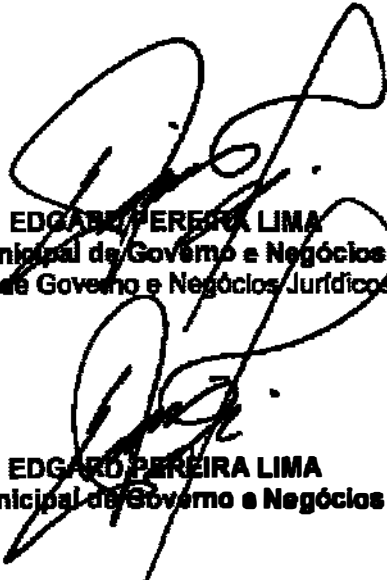
CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.591 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004 **Página 2 de 2**



EDGARDO PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 25 de fevereiro de 2004.

EDGARDO PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos